



## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

### DELEGACIA-GERAL

#### GABINETE



PORTARIA Nº 035/2024-GAB/DG/PC/DIVERSOS

Belém/PA, segunda-feira, 27 de maio de 2024.

Regulamenta e consolida os atos internos relativos à fiscalização e à realização de eventos e sua respectiva autorização durante o período da Quadra Junina no âmbito da Polícia Civil do Estado do Pará.

**ODELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994...

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Complementar nº 022, de 15/03/1994 e alterações, que confere ao Delegado-Geral atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto nº 3.359, de 17/03/1999, que homologou a Resolução nº 002/1999, do Conselho Superior de Segurança Pública - CONSEP, bem como, da Lei Estadual nº 6.896 de 03/08/2006;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as atividades sujeitas ao poder de polícia administrativa na seara de diversões públicas que guardem relação com a segurança pública, bem assim melhor disciplinar as comemorações e eventos tradicionais da Quadra Junina;

**CONSIDERANDO** que o registro, vistoria e licenciamento dos estabelecimentos e atividades que constituem fatos geradores da taxa de fiscalização e segurança elencadas no Anexo Único da Lei Estadual n.º 6.010/96, com alterações dadas pela Lei Estadual nº 6.724 de 02 de fevereiro de 2005, é atribuição da Polícia Civil do Estado do Pará, por meio da DPA – Diretoria de Polícia Administrativa, conforme previsão contida no art. 5º, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº. 022/94, e disciplinada no Decreto Estadual nº 2.423/82,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** Determinar que as comemorações e eventos da “QUADRA JUNINA” realizem-se, improrrogavelmente, no período de 01 a 30 de junho do corrente ano, observando-se na Capital os horários previstos na legislação municipal, que é de domingo a quarta-feira até 00h, quinta-feira até 01h, sexta-feira, sábado e véspera de feriados até 04h;

**Artigo 2º** Determinar que o Delegado de Polícia Civil responsável, em cada município do interior do Estado, observe obrigatoriamente a existência de legislação municipal local vigente que verse sobre horário de realização de eventos, fazendo valer, quando existente, a Lei Municipal nas questões de horário de funcionamento de estabelecimento comercial, consoante súmula nº 38 do Supremo Tribunal Federal;



## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

### DELEGACIA-GERAL

#### GABINETE



**Artigo 3º** Esclarecer que o responsável pela promoção de festas dançantes e outros eventos juninos deverá requerer junto à Diretoria de Polícia Administrativa – DPA, no prazo de 03 (três) dias úteis antes da realização do evento, REGISTRO e VISTORIA do local onde será realizado o evento, PARA FINS DE CONCESSÃO DE LICENÇA, ocasião em que serão verificadas as condições de instalações elétricas, hidráulicas e hidrossanitárias, intensidade, disposição e propagação do serviço de som no meio ambiente, instalações físicas e sistemas de segurança, alambrados e saídas de emergência e outros aspectos atinentes à segurança, especialmente a existência das medidas de auxílio à mulher em situação de perigo ou qualquer vulnerabilidade, sendo obrigatória a apresentação, neste ato, do Licenciamento Especial de Fonte Sonora, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e Licença do Corpo de Bombeiros Militar, quando necessário;

**Artigo 4º** Estabelecer que nos eventos folclóricos, culturais e familiares será permitido somente o uso de som doméstico, ficando vedado o uso de aparelhagem sonora de qualquer porte, sendo vedada a cobrança de ingresso em vias públicas e em locais não registrados, não cadastrados, não licenciados e, portanto, não autorizados pela Diretoria de Polícia Administrativa – DPA e pelas autoridades competentes;

**Artigo 5º** Determinar que as licenças sejam concedidas isoladamente para cada promoção ou evento específico, conforme expresso no próprio ato autorizador, resguardadas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Portaria;

**Artigo 6º** Esclarecer que o responsável pela promoção de festas e/ou eventos próprios da Quadra Junina fique cientificado de que, em caso de transgressão de quaisquer das normas contidas nesta PORTARIA, Leis Federais, Estaduais e Municipais, bem como, das previstas na legislação penal vigente, implicará na imediata SUSPENSÃO/CASSAÇÃO da respectiva autorização, além das responsabilidades civil e criminal cabíveis;

**Artigo 7º** Determinar que os eventos festivos realizados em estabelecimento de ensino, somente terão licença concedida pela DPA após a apresentação da autorização da Direção da Escola, bem como a Licença de Fonte Sonora expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, Licença do Corpo de Bombeiros ou equivalente, ressaltando que, EM HIPÓTESE ALGUMA, deverá ocorrer venda ou fornecimento ainda que gratuito, de bebidas alcoólicas nesses recintos, além de observada a utilização de som doméstico;

**Artigo 8º** Esclarecer que não será permitida a colocação de Fonte de Propagação Sonora, tais como: caixa acústica, projetores, carro som (propaganda volante, trio elétrico e/ou veículo particular) etc, na área externa dos eventos;

**Artigo 9º** FICA PROIBIDO (A):

I – a realização de eventos festivos cujos locais não obedeçam a distância mínima de 200 (duzentos) metros de hospitais e postos de combustíveis ou comércio de qualquer outro produto inflamável;

II – qualquer evento junino em vias públicas, tais como canteiros centrais, calçadas, passeios, vilas, alamedas, praças e outros logradouros, exceto aqueles de cunho reconhecidamente culturais, folclóricos e familiares, desde que obtenham prévia autorização dos órgãos competentes: DPA, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, ORGÃOS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO, DE CULTURA E DE MEIO AMBIENTE, BEM COMO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN – e DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO E CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ – DPHAC, (quando necessário), mediante consentimento expresso dos moradores do local onde



## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

### DELEGACIA-GERAL

#### GABINETE



ocorrerá a atividade cultural ou folclórica, limitando-se ao horário de encerramento de acordo com a lei vigente de cada município, e onde não houver rege-se-á pela Lei Estadual;

**III** – o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos que causem efeitos sonoros ruidosos, em atendimento à Lei Estadual nº 9.593 de 13 de maio de 2022;

**IV** – o uso de balões infláveis de qualquer tipo, a queima e comércio de bombas juninas e derivadas de alto poder explosivo sem autorização dos órgãos competentes, bem como a montagem de fogueiras naturais a menos de duzentos metros dos postos de serviços e distribuições de combustíveis, depósitos ou outros estabelecimentos que armazenem materiais inflamáveis, explosivos ou de natureza perigosa, além de hospitais, escolas, prédios públicos, garagens, estacionamentos de veículos, barracas de palha ou em locais que possam prejudicar mediata ou imediatamente as redes elétricas ou telefônicas, observando-se, ainda, o disposto no artigo 18, II da Lei nº 9.593, de 13 de Maio de 2022 (Publicada no Diário Oficial nº 34.970, de 13 de maio de 2022);

**V** – a venda de bebidas em vasilhame de vidro em locais de festas juninas, assim como em seu entorno, devendo o responsável pelo evento providenciar a limpeza e manutenção das proximidades do local da festa, incluindo sua área de operação nas ruas e calçadas, após o evento e desbloqueio dos espaços públicos, visando o recolhimento de eventuais objetos e lixo que sejam deixados pelos participantes e frequentadores;

**Parágrafo Único** – As exigências previstas neste ato normativo visam estabelecer critérios mínimos de segurança pública a serem observados por ocasião da concessão de autorizações administrativas pela Polícia Civil do Estado do Pará;

**Artigo 10** – Determinar que a fiscalização quanto ao cumprimento desta Portaria fique a cargo da Diretoria de Polícia Administrativa – DPA, das Seccionais Urbanas, Divisões Especializadas, Superintendências Regionais e Delegacias de Polícia da circunscrição onde ocorrer o evento e dos Órgãos afins, dentro de suas respectivas atribuições, levando-se em consideração a Segurança Pública e o interesse coletivo;

**Artigo 11** – Determinar que o titular de cada Unidade Policial, em caso de transgressão por parte do responsável pelo evento, interrompa o festejo e encaminhe cópia do Boletim de Ocorrência ou procedimento policial instaurado à Diretoria de Polícia Administrativa – DPA, para fins de procedimento administrativo apuratório de eventual irregularidade e avaliação quanto à concessão de nova licença, com vistas à manutenção da ordem pública;

**Artigo 12** – Esclarecer que as ocorrências de delitos registrados envolvendo os estabelecimentos de diversões públicas são passíveis de ensejar a imediata interdição do local e a eventual retenção e/ou cassação da licença de funcionamento, observado o devido processo administrativo;

**Artigo 13** – Estabelecer que a permanência de crianças e adolescentes em festas dançantes fica condicionada aos termos da Portaria Conjunta nº 005/2020/1ªVIJ-GABINETE, do Juizado da Infância e Juventude, do município de Belém e, nos demais Municípios, a Portaria exarada pelo Juizado local, cuja inobservância acarretará as sanções previstas no Decreto Estadual nº 2.423/82, sem prejuízo de outras consequências cíveis ou penais;

**Artigo 14** – Estabelecer aos responsáveis pelos eventos ligados à Quadra Junina que a autorização para o espetáculo pirotécnico, quando possível fazê-lo sem infração à Lei Estadual nº 9.593 de 13 de maio de 2022, será concedida por meio de alvará para os dias solicitados e dependerá da



## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

### DELEGACIA-GERAL

#### GABINETE



apresentação de declaração de responsabilidade e a carteira de *blaster* do profissional que fará a manipulação e execução da queima dos fogos de artifício, vedada a soltura de fogos de estampidos que causem efeitos sonoros ruidosos;

**Artigo 15** – Às Diretorias de Polícia Especializada, Metropolitana, do Interior e de Administração, para que adotem as providências de estilo ao fiel cumprimento do presente ato;

**Artigo 16** – Encaminhe-se cópia ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, para conhecimento;

**Artigo 17** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Delegado WALTER RESENDE DE ALMEIDA**  
**DELEGADO-GERAL**  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**